PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 1243, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(ALTERADA PELAS PORTARIAS PRESI N.º 470/2024 e 145/2025)

Regulamenta, em caráter complementar, os normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aplicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos às resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28 de fevereiro de 2013, alterada pela Resolução n.º 240, de 23 de abril de 2019 e pelo Ato n.º 156/CSJT.GP.SG, de 29 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Presi n.º 470/2024;

CONSIDERANDO o que consta do Processo PROAD n.º 4501/2018;

RESOLVE, regulamentar normas complementares à concessão de diárias e à aquisição de passagens no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1.º Para custear os gastos efetuados com despesas extraordinárias de alimentação, pelo magistrado ou servidor, quando o deslocamento ocorrer na forma prevista no inciso I do art. 4.º da Resolução CSJT n.º 124/2013, para local cuja distância for superior a 25 km da sede, a Administração poderá autorizar o pagamento de metade (1/2) da diária com pernoite, desde que seja apresentada a justificativa e/ou seja comprovada a situação que ensejou sua permanência fora da sede de exercício, por período superior a 4 (quatro) horas.

§ 1.º As disposições contidas no *caput* aplicam-se ao magistrado ou servidor que se deslocar em equipe ou em função desta para o desempenho de atividades em itinerância, mesmo que o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho, entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana.

§ 2.º Incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoas a elaboração de quadro com os Municípios que integram a mesma Região Metropolitana, bem como dos Municípios limítrofes às Sedes das Varas que não compõem a referida Região Metropolitana, os quais deverão ser atualizados periodicamente.

Art. 2.º Os valores das diárias observarão as seguintes regras:

§ 1.º As diárias fora da jurisdição serão as constantes do Anexo I e II desta Resolução, conforme o caso.

§ 2.º As diárias na jurisdição serão as constantes do anexo III desta resolução.

§ 3.° Quando os valores das diárias na jurisdição precisarem ser alterados, o Ordenador de Despesas deverá analisar a disponibilidade orçamentária capaz de absorver o impacto financeiro, devendo a proposta de majoração ser submetida à Presidência do Tribunal, para deliberação.

§ 4.º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, do Art. 2.º da Resolução CSJT n.º 124/2013, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 3.º Serão concedidas diárias para fins de pousada (50%) aos Analistas Judiciários/Executantes de Mandados nos deslocamentos eventuais e transitórios, quando no cumprimento de diligências fora da sede e quando justificada a necessidade de pernoite, em virtude de dificuldade de acesso e, ainda, da distância entre a sede e o local a ser diligenciado, independentemente de o deslocamento ocorrer em meio próprio ou em veículo fornecido pelo Tribunal, obedecendo aos seguintes critérios:

I - caso possível, mediante apresentação de justificativa prévia pelo interessado, com a antecedência mínima de cinco (5) dias corridos do início das diligências, preferencialmente, por via on line;

II - se não for possível apresentar justificativa prévia, o interessado deverá apresentar relatório circunstanciado da(s) ocorrência(s) ou apresentar provas (fotografias, relatos da mídia e outros documentos oficiais), no prazo máximo de 24 horas de seu retorno, que esclareça e/ou comprove o motivo do retardamento ou adiamento de seu retorno;

III - a intempestividade do encaminhamento da justificativa, de que trata o item I ou a falta de apresentação dos documentos comprobatórios, de que trata o item anterior, ensejará o indeferimento do pedido de concessão de diárias;

IV - Não serão concedidas diárias ao Executante de Mandados nos deslocamentos para municípios limítrofes à respectiva sede quando não houver pernoite fora da localidade de exercício e o deslocamento se der dentro da metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Art. 4.º O Tribunal poderá conceder ao magistrado ou servidor, mediante pedido, passagens para se deslocar em dias que antecedam aos eventos programados e em dias posteriores ao término dos referidos eventos, sem concessão de diárias relativas a esses dias.

§ 1.º O valor da passagem concedida pelo Tribunal, na forma do *caput*, deverá ter custo

igual ou inferior àquele do dia em que o órgão estaria obrigado a emitir.

§ 2.º Para comprovar o requisito constante do parágrafo 1.º, o requisitante deverá efetuar a pesquisa junto ao site da companhia aérea, onde conste o comparativo entre o valor da passagem do dia em que o Tribunal teria obrigação de emitir e o dia em que deseja viajar, transformando o arquivo para formato PDF e encaminhando ao setor responsável pelas aquisições de passagens, junto com a requisição.

§ 3.º No caso do valor da passagem, concedida com base no caput, ter custo superior ao previsto no § 1.º, o requerente deverá recolher à conta do Tribunal a diferença de valor até o dia seguinte ao da realização da viagem.

§ 4.º Os beneficiários deste tipo de concessão ficam cientes de que não farão jus à percepção de diárias pelos dias que excederem o período do evento.

§ 5.º Para fins de concessão de diárias, considera-se período do evento o dia em que o requisitante efetivamente deveria se deslocar na ida e na volta, podendo compreender, o dia anterior e/ou posterior ao evento, conforme os horários do evento assim exigirem.

§ 6.º Os afastamentos concedidos ou a dispensa de ponto deverão abranger todo o período, incluindo as efetivas datas de saída e retorno, mesmo que sejam dias não úteis.

§ 7.º O meio de locomoção a que se refere esse artigo abrange todas as modalidades de transportes (aéreo, terrestre público, fluvial).

§ 8.º A Administração poderá adquirir passagens por outro meio de transporte, caso não seja possível ou conveniente que algum trecho da viagem seja feito por transporte aéreo ou não seja oferecido veículo oficial para o deslocamento, devendo-se observar, no que couber, as mesmas regras e princípios válidos para a aquisição de passagens aéreas.

Art. 5.º Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na solicitação de viagem.

§ 1.º O beneficiário que necessitar transportar ferramentas, equipamentos, acessórios ou outro material para utilização em serviço, em quantidade superior a 23 (vinte e três) quilos deverá comunicar, na sua requisição de concessão de diárias e passagens, essa necessidade, a fim de que o valor da taxa extra seja pago antecipadamente.

§ 2.º O beneficiário será o único e exclusivo responsável pelo conteúdo da bagagem apresentada junto a companhia aérea, sendo necessária sua conferência antes do embarque.

Art. 6.º A proposta de concessão das diárias será encaminhada individualmente pelo requisitante, após análise de seu gestor, através do SIGEO-Diárias, constante no sistema informatizado (intranet) do Tribunal, à unidade competente, com antecedência mínima de

dez (10) dias corridos da data prevista para o início do deslocamento.

§ 1.º O SIGEO-Diárias será utilizado tanto nos casos de concessão inicial como nos de prorrogação do afastamento.

§ 2.º A Proposta de Concessão de Diárias – PCD poderá ser feita excepcionalmente pela unidade competente no TRT, quando da real impossibilidade do requisitante o fazer, porém, as informações em relação ao deslocamento deverão ser repassadas inequivocamente por este, por meio de comunicação eletrônica, conforme o caso.

Art. 6.º-A Ficam estabelecidos o valor e a vigência limites para pagamento de diárias fixados em Ato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)**(alterado pela Portaria PRESI n.º 145/2025)**

Art. 7.º As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Augusto Losada Maia
Desembargador Presidente

Anexo I

TABELAS DE DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR OU PARA CIDADES-SEDE DE TRTS – Valores da diária e do adicional de deslocamento

Tabela I – a partir de 1.º de abril de 2023

Base de cálculo: R$ 1.388,36 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	NACIONAL (R$)	INTERNACIONAL (US$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	1.318,00	427,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.249,00	405,00
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	763,00	247,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	624,00	202,00
Adicional de deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)		**R$ 610,40**

Tabela II – a partir de 1.º de fevereiro de 2024

Base de cálculo: R$ 1.466,95 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	NACIONAL (R$)	INTERNACIONAL (US$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	1.393,00	452,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.320,00	428,00

Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	806,00	261,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	660,00	214,00
Adicional de deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)		**R$ 644,80**

Tabela III – a partir de 1.º de fevereiro de 2025

Base de cálculo: R$ 1.545,54 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	**NACIONAL**	**INTERNACIONAL**
	(R$)	**(US$)**
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	1.468,00	476,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.391,00	451,00
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	850,00	275,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	695,00	225,00
Adicional de deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)		**R$ 680,00**

Anexo II

TABELA DE DESLOCAMENTOS PARA OUTRAS LOCALIDADES NO PAÍS, FORA DA JURISDIÇÃO DO TRT DA 8ª REGIÃO

Tabela I - a partir de 1.º de abril de 2023[1]

Base de cálculo: R$ 1.388,36 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	1.055,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.000,00
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	610,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	500,00
Adicional de deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)	**488,00**

[1]Será observado o limite de R$ 700,00 para o pagamento de diária relativa a deslocamento no território nacional, incluído nesse valor o montante pago a título de adicional de deslocamento, consoante disposto no inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023), enquanto nesse sentido dispuser a atual e as futuras leis de diretrizes orçamentárias.

Tabela II – a partir de 1.º de fevereiro de 2024[1]

Base de cálculo: R$ 1.466,95 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	1.115,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.056,00
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	645,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	528,00
Adicional de deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)	**516,00**

[1]Será observado o limite de R$ 700,00 para o pagamento de diária relativa a deslocamento no território nacional, incluído nesse valor o montante pago a título de adicional de deslocamento, consoante disposto no inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 2023), enquanto nesse sentido dispuser a atual e as futuras leis de diretrizes orçamentárias. **(excluída pela Portaria PRESI n.º 470/2024 a partir de 1.º de junho de 2024)**

Tabela III – a partir de 1.º de fevereiro de 2025

Base de cálculo: R$ 1.545,54 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	1.174,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	1.112,00
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	680,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	556,00
Adicional de deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)	**544,00**

Anexo III

TABELA DE DESLOCAMENTOS PARA OUTRAS LOCALIDADES NO PAÍS, DENTRO DA JURISDIÇÃO DO TRT DA 8ª REGIÃO

Tabela I - a partir de 1.º de abril de 2023

Base de cálculo: R$ 1.388,36 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	437,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	413,00
Servidores	374,00

Tabela II – a partir de 1º de fevereiro de 2024

Base de cálculo: R$ 1.466,95 (valor da diária de Ministro do STF)

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	437,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	413,00
Servidores	374,00

Tabela III – a partir de 1.º de junho de 2024

(Alterada pela Portaria PRESI n.º 470/2024)

Base de cálculo: reajuste de 20% sobre a tabela II, conforme decidido no Proad 4501/2018

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Desembargador do Trabalho e Juiz Auxiliar	524,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	496,00
Servidores	449,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO IV

TABELA DE DISTÂNCIAS ENTRE AS SEDES E MUNICÍPIOS		
Município Sede	**Municípios componentes da Região Metropolitana de Belém**	**Distância em linha reta em Km**
Belém/PA	Ananindeua/PA	16,4
	Benevides/PA	29,33
	Castanhal/PA	66,13
	Marituba/PA	19,57
	Santa Bárbara/PA	33,48
	Santa Isabel/PA	41,01
Município Sede	**Municípios componentes da Região Metropolitana de Macapá**	**Distância em linha reta em Km**
Macapá/AP	Santana/AP	43,15
Município Sede	**Municípios componentes da Região Metropolitana de Santarém**	**Distância em linha reta em Km**

Santarém/PA	Belterra/PA	34,4
	Mojuí dos Campos/PA	26,59
Município Sede	**Municípios fora da área Metropolitana de Belém que compõem o Regional**	**Distância em linha reta em Km**
Belém/PA	Abaetetuba/PA	52,48
	Altamira/PA	457,01
	Breves/PA	222,78
	Capanema/PA	148,64
	Itaituba/PA	890,87
	Marabá/PA	442,77
	Paragominas/PA	213,64
	Parauapebas/PA	536,93
	Redenção/PA	751,08
	Tucuruí/PA	289,11

	Xinguara/PA	648,56
Município Sede	**Municípios Limítrofes**	**Distância em linha reta em Km**
Abaetetuba/PA	Barcarena/PA	37,13
	Igarapé-Miri/PA	29,54
	Moju/PA	22,06
Altamira/PA	Brasil Novo/PA	37,5
	Placas/PA	234,44
	Senador José Porfírio/PA	74,68
	Uruará/PA	179,24
	Vitória do Xingu/PA	41,75
Breves/PA	Anajás/PA	97,22
	Curralinho/PA	77,49

	Melgaço/PA	29,59
	São Sebastião da Boa Vista/PA	106,25
Capanema/PA	Bonito/PA	23,05
	Ourém/PA	38,14
	Peixe-Boi/PA	16,33
	Primavera/PA	28,32
	Santarém Novo/PA	38,3
	Santa Luzia do Pará/PA	46,78
	Tracuateua/PA	33,55
	Aveiro/PA	104,65
	Jacareacanga/PA	292,99
	Novo Progresso/PA	326,73
Itaituba/PA	Rurópolis/PA	121,71
	Trairão/PA	34,59

Laranjal do Jari/AP	Almerim/PA	76,19
	Amapari/AP	188,79
	Gurupá/PA	117,42
	Vitória do Jari/AP	65,6
Macapá/AP	Cutias/AP	110
	Ferreira Gomes/AP	92,36
	Itaubal/AP	77,36
	Porto Grande/AP	84,69
	Tartarugalzinho/AP	164,79
	Bom Jesus do Tocantins/PA	69,67
	Itupiranga/PA	34,89
	Nova Ipixuna/PA	52,01
Marabá/PA	São Domingos do Araguaia/PA	47,56
	São Geraldo do Araguaia/PA	129,51

	São João do Araguaia/PA	37,74
Óbidos/PA	Alenquer/PA	87,2
	Curuá/PA	44,97
	Juruti/PA	69,62
	Oriximiná/PA	41,16
Paragominas/PA	Dom Eliseu/PA	143,68
	Ipixuna do Pará/PA	52,09
	Ulianópolis/PA	84,63
Parauapebas/PA	Canaã dos Carajás/PA	51,97
	Curionópolis/PA	33,06
	Eldorado do Carajás/PA	61,1
Redenção/PA	Bannach/PA	85,45
	Conceição do Araguaia/PA	88,07
	Cumaru do Norte/PA	85,84

	Floresta do Araguaia/PA	63,24
	Pau d'Arco/PA	22,00
	Santa Maria das Barreiras/PA	98,77
Santarém/PA	Monte Alegre/PA	85,3
	Prainha/PA	153,47
Tucuruí/PA	Breu Branco/PA	12,45
	Baião/PA	108,6
	Novo Repartimento/PA	64,66
	Pacajá/PA	107,07
Xinguara/PA	Água Azul do Norte/PA	68,34
	Piçarra/PA	139,47
	Rio Maria/PA	26,53
	Sapucaia/PA	32,33